



TERMO DE CONVÊNIO Nº 4217 – EMPRESA Nº 4217

Câmara Municipal de Matelândia, com sede em Matelândia - PR, sito a Avenida Cristóvão Colombo, 777 – Matelândia/PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.732.032/0001-44, representado neste ato por Gabriel Silva Cadini, Presidente, doravante designada PARTE CONCEDENTE, e de outro lado o **Instituto PROE**, tendo sido fundada em 23/08/2004, localizada na Rua Vereador Basílio Sautchuk, 388, Zona 01, Maringá/PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.993.363/0001-51, neste ato representado por seu(s) Presidente Eduardo José Daibert Araujo, portador da cédula de identidade 37301728, inscrito no CPF sob o número 668.695.529-91, doravante designada AGENTE DE INTEGRAÇÃO, resolvem firmar o presente, nos termos da Lei nº 11.788/2008, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª: O presente instrumento tem por finalidade possibilitar a realização de estágio a estudantes regularmente matriculados em Instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, que vem frequentando, efetivamente, o(s) curso(s) para os quais foram matriculados.

Parágrafo Único - Como agente de integração, o Instituto PROE atuará como organismo mediador, autorizado a representar formalmente a PARTE CONCEDENTE junto às Instituições de Ensino, para a execução dos procedimentos necessários e legais, técnicos e administrativos, relacionados à concessão de estágios, de acordo com o artigo 5º da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA 2ª: O estágio obrigatório ou não, deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem profissional, **NÃO ACARRETANDO QUALQUER VÍNCULO DE CARÁTER EMPREGATÍCIO**, observados os requisitos estabelecidos no art. 3 da Lei 11.788/2008.

Parágrafo 1º - O estágio não pode ter finalidade nem de substituição ou de suprimento da falta de mão-de-obra, sob a pena de a prática ficar caracterizada como crime contra a organização do trabalho, previsto no artigo 203 do Código Penal.

CLÁUSULA 3ª: A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a Instituição de Ensino, a PARTE CONCEDENTE e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar no termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar os limites estabelecidos pelo art. 10 da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA 4ª: A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA 5ª: O estagiário receberá bolsa auxílio ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, concedido diretamente pela PARTE CONCEDENTE ao estagiário, respeitando para tanto o disposto no art. 12 da Lei nº 11.788/2008.

Parágrafo 1º - O auxílio transporte não poderá ser descontado do valor da bolsa auxílio.

CLÁUSULA 6ª: É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou inferior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo concedido proporcionalmente em caso de estágio inferior a 12 (doze) meses, na forma do art. 13 da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA 7ª: Compete ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO, cumprir com suas obrigações, nos termos do art. 5, §1º da Lei nº 11.788/2008, e ainda:

- a) Firmar convênios com as Instituições de Ensino;
- b) Recrutar e encaminhar a PARTE CONCEDENTE os candidatos à vaga de estágio munidos da carta de apresentação;
- c) Analisar o plano de trabalho a ser desenvolvido pelo ESTAGIÁRIO no local de estágio, visando à realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática;
- d) Encaminhar o ESTAGIÁRIO (A), munido do Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pelas partes envolvidas: PARTE CONCEDENTE, Estudante, Instituição de Ensino e Agente de Integração;
- e) Disponibilizar boleto bancário com vencimento para todo dia 10 de cada mês, no que concerne a contribuição referente à manutenção de cada Termo de Compromisso de Estágio;
- f) Contratar Seguro de Acidentes Pessoais em favor do ESTAGIÁRIO (A), cujo custo da mensalidade será suportado pelo Instituto PROE.

CLÁUSULA 8ª: Compete a PARTE CONCEDENTE, cumprir com todo o disposto no art. 9 da Lei nº 11.788/2008, bem como:

- a) Garantir ao ESTAGIÁRIO o cumprimento das exigências escolares;
- b) Receber os estudantes encaminhados pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO, estabelecendo as condições exigidas na Lei 11.788/2008, para realização do estágio;
- c) Aceitar o credenciamento dos supervisores indicados pela Instituição de Ensino;
- d) Garantir aos supervisores credenciados pela Instituição de Ensino, a realização da supervisão, se necessária;
- e) Garantir, mediante participação dos supervisores, orientação quanto ao desenvolvimento do projeto, programa e atividade;
- f) Prestar, oficialmente, todo tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do (a) ESTAGIÁRIO (A) que venham a se fazer necessárias, ou sejam solicitadas pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO;
- g) Solicitar formalmente, ao Instituto PROE, emissão de Termo Aditivo do TCE, diante das eventuais modificações acordadas no termo de compromisso de estágio, bem como a interrupção do referido estágio;
- h) Efetuar a este AGENTE DE INTEGRAÇÃO o pagamento do valor correspondente à folha de frequência com vencimento dia 10, referente ao somatório dos valores da taxa administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor de cada bolsa auxílio e auxílio transporte é pactuado entre a Parte Concedente e o Estagiário no Termo de Compromisso de Estágio;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Efetuar a este AGENTE DE INTEGRAÇÃO, o pagamento mensal integral da contribuição correspondente a 5,00% (por cento) do valor da Bolsa Auxílio por estagiário ativo. O valor será reajustado, anualmente no mês de Janeiro, pelo índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

- i) Efetuar ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO, o pagamento de 1,00 % de juros ao mês, acrescidos de multa de 2,00% em caso de pagamentos em atraso;
- j) Efetuar o devido pagamento de Bolsa Auxílio, bem como a concessão do auxílio - transporte, diretamente ao Estagiário.
- k) Aplica - se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.
- l) Informar ao Instituto PROE sobre desvirtuamento das atividades de estágio, não recebimento de via do Termo de Compromisso de Estágio, abandono ou desistência do aluno de seu curso;
- m) Preencher e entregar na Unidade PROE o relatório de avaliação do estagiário, nos meses de Abril e Outubro de cada ano, bem como no encerramento e/ou rescisão do estágio.

CLÁUSULA 9ª: Da relação jurídica do estágio:

- a) A realização do estágio em conformidade com o Termo de Compromisso de Estágio, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, porém se forem exigidas atividades diferentes da natureza do estágio, o termo de compromisso de estágio deverá ser convertido em contrato de trabalho;
- b) Fica a critério exclusivo da PARTE CONCEDENTE o estabelecimento do valor da Bolsa Auxílio ao ESTAGIÁRIO, a ser definida na Abertura da Oportunidade, sendo confirmada no Termo de Compromisso de Estágio, e cujo pagamento deverá ser feito diretamente ao estagiário, com base no total mensal de horas de efetivo estágio;
- c) A importância referente à Bolsa Auxílio, por não ter natureza salarial, não se enquadra no regime do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e não sofrerá qualquer desconto, inclusive previdenciário, exceção feita à retenção do imposto de renda na fonte, quando devido;

CLÁUSULA 10ª: Exclusivamente estagiários de nível médio, devem ser contratados em de forma proporcional, de acordo com o estabelecido no art.17 da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA 11ª: Será firmado, com interveniência obrigatória do AGENTE DE INTEGRAÇÃO, Termo de Compromisso de Estágio que, relativamente a cada estágio, particularizará a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário e a PARTE CONCEDENTE, bem como os recursos financeiros destinados a suportar eventual concessão de Bolsa de Complementação Educacional.

Parágrafo 1º - Tanto o estudante-estagiário, como o Agente de Integração - Instituto PROE, a PARTE CONCEDENTE DE ESTÁGIO ou a Instituição de Ensino, poderão desistir da realização do estágio, no curso deste, formalizando a desistência por escrito, junto à unidade PROE.

CLÁUSULA 12ª: Em caso de inadimplência da contribuição o Agente de Integração, buscará as formas legais para o recebimento do valor inadimplente.

CLÁUSULA 13ª: O presente TERMO DE CONVÊNIO terá vigência por prazo de 05 (Cinco) anos, a partir da data de sua assinatura;

Parágrafo 1º - O presente instrumento poderá ser denunciado e/ou rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 7 dias, havendo pendências, as partes



definição, através de um Termo de Encerramento de TERMO DE CONVÊNIO, as responsabilidades relativas à conclusão dos estágios em curso e demais obrigações.

Parágrafo 2º - O não cumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, o respectivo contrato será imediatamente rescindido, pela parte que assim desejar. Ainda a rescisão do contrato por qualquer motivo, não implicará perdão de eventuais débitos pendentes, bem como dos valores dos serviços prestados até a data da rescisão ou cancelamento do serviço.

CLÁUSULA 14ª: A PARTE CONCEDENTE, e o INSTITUTO PROE, supra qualificados, de comum acordo elegem o foro da comarca de Maringá/PR, renunciando, a qualquer outro, desde a presente data, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente instrumento e que não possa ser resolvida amigavelmente. E, por estarem justas e acordadas as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente TERMO DE CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Matelândia, Segunda-Feira, 30 de Outubro de 2017

Câmara Municipal de Matelândia
(Assinatura sob Carimbo)

01 732 032/0001-44
**Câmara Municipal
de Matelândia**
Av. Cristóvão Colombo, 777
85887-000 Matelândia - PR

Instituto PROE (Assinatura sob Carimbo)

06.993.363/0001-51
INSTITUTO PROE
RUA BASILIO SALTCHUK, 388
CENTRO - CEP 87013-190
MARINGÁ-PR